



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 070/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 026/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 103/2020**

**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**

Aos 25 (Vinte e cinco) dias do mês de Agosto do ano de 2020, O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo - MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 - Centro, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 026/2020 para o REGISTRO DE PREÇOS, conforme Ata de Sessão homologada em 28/07/2020, em favor da empresa COMPRE BEM DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, com sede na cidade de Monte Belo/MG, à Rua Sete de Maio, n.º 96, Letra A, Centro, CEP: 37.115-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.718.491/0001-15, através de seu representante legal Sr. Tony Carlos Rodrigues, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 011.806.416-98 e do RG M-8.595.579 - SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Monte Belo/MG, à Rua João Lopes, n.º 419, Centro, CEP: 37.115-000, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1 - DO OBJETO**

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hidráulicos para manutenção e construção dos espaços físicos das secretarias, juntamente para atendimento as doações do grupo social em vulnerabilidade. De acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital do Processo Licitatório 103/2020. Para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Obras e Serviços Públicos.

1.2. - Os itens registrados para a empresa acima mencionada são os seguintes:

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (009701) CAIXA D AGUA POLIETILENO 500L	BAKOF	10.0000	UN	220,0000	2.200,00
002 - (009702) CAIXA D AGUA POLIETILENO 1000L	BAKOF	6.0000	UN	390,0000	2.340,00
003 - (009703) CAIXA D AGUA POLIETILENO 1500L	BAKOF	1.0000	UN	780,0000	780,00
004 - (009704) TUBO PVC MARROM 6MM DE 1/2"	MGB	50.0000	UN	12,3000	615,00
005 - (009705) TUBO PVC MARROM 6MM DE 3/4"	MGB	70.0000	UN	13,8000	966,00
006 - (009706) TUBO PVC MARROM 6MM DE 1.1/2"	MGB	20.0000	UN	42,5000	850,00
007 - (009708) TUBO PVC P/ ESGOTO 100MM - 6M	MGB	70.0000	UN	55,0000	3.850,00
008 - (009709) TUBO PVC P/ ESGOTO 150MM - 6M	MGB	15.0000	UN	147,0000	2.205,00
009 - (009710) TUBO PVC P/ ESGOTO 40MM - 6M	MGB	30.0000	UN	16,4000	492,00
010 - (009711) TUBO PVC P/ ESGOTO 50MM - 6M	MGB	15.0000	UN	26,0000	390,00
011 - (010585) CAIXA D AGUA POLIETILENO 250L	BAKOF	4.0000	UN	210,0000	840,00
012 - (010586) ADAPTADOR SOLDAVEL 50 X 1.1/2	PLASTUBOS	15.0000	UN	26,5000	397,50
013 - (010587) ADAPTADOR SOLDAVEL 25 X 3/4	PLASTUBOS	10.0000	UN	12,0000	120,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

014 - (010588) ADESIVO PLASTICO P/ PVC 175 G	POLY	40.0000	UN	14,0000	560,00
015 - (010589) ANEL DE CERA P/VASO SANITARIO	VALEPLAST	25.0000	UN	8,2000	205,00
016 - (010590) CAIXA DE DESCARGA 9 LTS PAREDE	CIPLA	24.0000	UN	32,5000	780,00
017 - (010591) CAVALETE DE AGUA COM BLOCO	SAOCARLOS	3.0000	UN	140,0000	420,00
018 - (010592) CONJUNTO SANITARIO COM CAIXA A	ICASA	6.0000	UN	305,0000	1.830,00
019 - (010593) CURVA 45 - 150 MM P/ ESGOTO	PLASTUBOS	20.0000	UN	55,0000	1.100,00
020 - (010594) CURVA 45 - 100 MM P/ ESGOTO	PLASTUBOS	30.0000	UN	34,5000	1.035,00
021 - (010595) CURVA 90 CURTA 100 MM P/ ESGO	PLASTUBOS	60.0000	UN	17,9500	1.077,00
022 - (010596) CURVA 90 CURTA 150 MM P/ ESGO	PLASTUBOS	10.0000	UN	52,0000	520,00
023 - (010597) CURVA 90 CURTA 50 MM P/ ESGOTO	PLASTUBOS	30.0000	UN	8,6800	260,40
024 - (010598) CURVA 90 CURTA 40 MM	PLASTUBOS	10.0000	UN	4,0500	40,50
025 - (010599) CURVA 90 LONGA 100 MM	PLASTUBOS	30.0000	UN	44,4000	1.332,00
026 - (010600) CURVA 90 LONGA 150 MM	PLASTUBOS	5.0000	UN	126,0000	630,00
027 - (010601) DUCHA 127V POT. MINIMA 4800W	SINTEX	5.0000	UN	61,0000	305,00
028 - (010602) DUCHA 220V POT. MINIMA 4800W	SINTEX	5.0000	UN	63,0000	315,00
029 - (010603) JOELHO 90 DE REDUCAO 25X1/2	PLASTUBOS	20.0000	UN	3,6000	72,00
030 - (010604) JOELHO 90 DE REDUCAO 25X3/4	PLASTUBOS	20.0000	UN	5,2500	105,00
031 - (010605) JOELHO 90 C/ BUCHA 1/2	PLASTUBOS	35.0000	UN	4,7000	164,50
032 - (010606) JOELHO 90 C/ BUCHA 3/4	PLASTUBOS	10.0000	UN	5,0000	50,00
033 - (010607) JOELHO 90 C/ BUCHA 1 POLEGADA	---	5.0000	UN	5,6700	28,35
034 - (010608) JOELHO 90 C/ BUCHA 1.1/2 POL.	---	10.0000	UN	13,4800	134,80
035 - (010609) JOELHO 90 DE REDUCAO 25X20MM	PLASTUBOS	30.0000	UN	2,1000	63,00
036 - (010610) JOELHO 90 DE REDUCAO 32X25MM	PLASTUBOS	15.0000	UN	5,0000	75,00
037 - (010611) JOELHO 45 20MM	PLASTUBOS	5.0000	UN	0,7000	3,50
038 - (010612) JOELHO 45 25MM	PLASTUBOS	5.0000	UN	1,1000	5,50
039 - (010613) JOELHO 90 SOLDABEL 1/2	PLASTUBOS	40.0000	UN	0,3600	14,40
040 - (010614) JOELHO 90 SOLDABEL 3/4	PLASTUBOS	40.0000	UN	0,3800	15,20
041 - (010615) JUNCAO SIMPLES 100X100	PLASTUBOS	20.0000	UN	16,5000	330,00
042 - (010616) JUNCAO SIMPLES 100X50	PLASTUBOS	5.0000	UN	14,3000	71,50
043 - (010617) JUNCAO SIMPLES 50X50	PLASTUBOS	50.0000	UN	8,0000	400,00
044 - (010618) LUVA DE REDUCAO 25X1/2	PLASTUBOS	40.0000	UN	2,9600	118,40
045 - (010619) LUVA DE REDUCAO 25X3/4	PLASTUBOS	40.0000	UN	4,7000	188,00
046 - (010620) LUVA 1/2 AZUL	PLASTUBOS	20.0000	UN	3,0000	60,00
047 - (010621) LUVA 3/4 AZUL	PLASTUBOS	20.0000	UN	3,6500	73,00
050 - (010624) LUVA 1/2 SOLDABEL	PLASTUBOS	20.0000	UN	0,5000	10,00
051 - (010625) LUVA 3/4 SOLDABEL	PLASTUBOS	20.0000	UN	0,5400	10,80
052 - (010626) LUVA 1.1/2 SOLDABEL	PLASTUBOS	30.0000	UN	6,5000	195,00
053 - (010627) LUVA DE CORRER 100MM	PLASTUBOS	30.0000	UN	15,5000	465,00
054 - (010628) LUVA SIMPLES 100MM	PLASTUBOS	40.0000	UN	4,9000	196,00
055 - (010629) MANGUEIRA JARDIM 1/2 - 50 MTS	VALEPLAST	2.0000	UN	114,0000	228,00
056 - (010630) MANGUEIRA JARDIM 3/4 - 50 MTS	VALEPLAST	2.0000	UN	161,0000	322,00
057 - (010631) MANGUEIRA DE LAVATORIO 40CM	VALEPLAST	12.0000	UN	7,3000	87,60
058 - (010632) NIPLE 1/2	PLASTUBOS	15.0000	UN	0,8000	12,00
059 - (010633) NIPLE 3/4	PLASTUBOS	15.0000	UN	1,1000	16,50





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

060 - (010634) PARAFUSO FIXACAO LAVATORIO	JOMARCA	58.0000	UN	5,0000	290,00
061 - (010635) PARAFUSO FIXACAO VASO SANITARI	JOMARCA	58.0000	UN	6,3000	365,40
062 - (010636) REGISTRO DE PRESSAO 1/2 COM CA	DELTA	15.0000	UN	42,2500	633,75
063 - (010637) REGISTRO DE PRESSAO 3/4 COM CA	DELTA	22.0000	UN	45,5000	1.001,00
064 - (010640) REGISTRO 3/4 GAVETA	DELTA	24.0000	UN	40,0000	960,00
065 - (010641) REGISTRO 1" GAVETA	DELTA	2.0000	UN	55,0000	110,00
066 - (010642) REGISTRO 3/4 ESFERA	VALEPLAST	25.0000	UN	20,0000	500,00
067 - (010643) REGISTRO 1" ESFERA	VALEPLAST	5.0000	UN	22,0000	110,00
068 - (010644) REGISTRO 1.1/2 ESFERA	VALEPLAST	10.0000	UN	32,0000	320,00
069 - (010645) REPARO VALVULA HIDRAULICA	CENCI	34.0000	UN	36,0000	1.224,00
070 - (010646) REPARO CAIXA ACOPLADA	CENCI	20.0000	UN	92,0000	1.840,00
071 - (010647) SIFAO SANFONADO P/ LAVATORIO	VALEPLAST	10.0000	UN	13,0000	130,00
072 - (010648) SIFAO SANFONADO P/ PIA/TANQUE	VALEPLAST	10.0000	UN	13,0000	130,00
074 - (010650) TORNEIRA JARDIM LONGA 1/2	VALEPLAST	7.0000	UN	15,3000	107,10
075 - (010651) TORNEIRA LAVATORIO LUXO 1/2	DELTA	10.0000	UN	87,0000	870,00
076 - (010652) VASO SANITARIO CONVENCIONAL	ICASA	21.0000	UN	117,0000	2.457,00
077 - (010653) VEDA ROSCA 18MM X 10M	POLY	80.0000	UN	2,5000	200,00
078 - (010654) RALO SIFONADO REDONDO 10 CM	LUCONI	3.0000	UN	5,1000	15,30
079 - (010655) TORNEIRA CROMADA 1/2 P/ PIA E	VALEPLAST	26.0000	UN	47,0000	1.222,00
080 - (010656) LAVATORIO DE BANHEIRO SIMPLES	ICASA	1.0000	UN	49,0000	49,00
081 - (010657) BOLSA P/ VASO SANIT. SEM GUIA	VALEPLAST	4.0000	UN	2,5000	10,00
082 - (010658) TORNEIRA BICA MOVEL 1/2	DELTA	17.0000	UN	69,0000	1.173,00
083 - (010659) SIFAO FLEXIVEL MULTIUSO	VALEPLAST	24.0000	UN	5,5000	132,00
084 - (010661) ENGATE RAPIDO COM CONECTOR P/	VALEPLAST	10.0000	UN	3,5000	35,00
086 - (010663) LUVA DE REDUCAO 100 X 50 MM	PLASTUBOS	10.0000	UN	9,5000	95,00
087 - (010664) REGISTRO 1/2 GAVETA SOLDAVEL	VALEPLAST	10.0000	UN	32,0000	320,00
088 - (010665) REGISTRO 50MM GAVETA SOLDAVEL	VALEPLAST	15.0000	UN	41,0000	615,00
089 - (010666) REGISTRO 1/2 ESFERA	VALEPLAST	20.0000	UN	17,5000	350,00
090 - (010667) TAPPAO 1/2 SOLDAVEL	PLASTUBOS	10.0000	UN	0,8000	8,00
091 - (010668) TAPPAO 3/4 SOLDAVEL	PLASTUBOS	10.0000	UN	2,0000	20,00
093 - (010670) TAPPAO 3/4 ROSCAVEL	PLASTUBOS	10.0000	UN	2,0500	20,50
094 - (010671) T 1/2" SOLDAVEL	PLASTUBOS	10.0000	UN	0,8000	8,00
095 - (010672) T 3/4" SOLDAVEL	PLASTUBOS	10.0000	UN	0,6500	6,50
097 - (010674) T 3/4" COM ROSCA	Plastubos	10.0000	UN	3,3000	33,00
098 - (010675) VALVULA PLASTICA P/ LAVATORIO	PLASTUBOS	20.0000	UN	3,6000	72,00
099 - (010676) VALVULA METAL P/ LAVATORIO E	DELTA	10.0000	UN	31,0000	310,00

**TOTAL DO PARTICIPANTE, COMPRE BEM DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**

**45.713,00**

1.3 - Este instrumento não obriga a Administração Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

1.4.1 - Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2 - O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5 - Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Secretaria da pasta solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.6 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e com anuência do fornecedor.

1.7 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

---

## **2 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

---

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial n.º 026/2020 e seus Anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

---

## **3 – DA VIGÊNCIA**

---

3.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente.

---

## **4 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

---

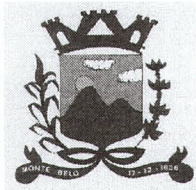
4.1 - As empresas vencedoras deverão entregar os produtos licitados conforme necessidade das Secretarias citadas no neste edital e deverão ser entregues na Rua XV novembro, 1126 – A, Centro.

4.2 – Os materiais deverão serem entregues no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.3 - Os produtos serão recebidos provisoriamente, pelo servidor designado para tal, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA.

4.4 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, acompanhado dos demais documentos pertinentes, atestando que os materiais adquiridos atenderam todas as exigências editalícias e legais, após o decurso do prazo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

4.5 - Os materiais deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do objeto licitado.

4.6 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com o valor registrado.

4.7 - O Município não está obrigado a adquirir nenhum item licitado, ficando a seu exclusivo critério definir o momento da aquisição e a quantidade, de acordo com as especificações constantes deste edital.

4.8 - A vencedora do processo licitatório para fins de registro de preços fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelo Município.

4.8.1 - A licitante vencedora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer o objeto licitado.

4.9 - As especificações dos itens serão conferidas no momento da entrega de acordo com a Planilha de quantitativo e preço de referência deste edital, bem como as certificações, se assim for solicitado na ordem de fornecimento.

4.10 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em plena conformidade com as exigências legais pertinentes e condições estabelecidas neste edital.

4.11 - No ato da entrega dos itens a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura que será submetida à aprovação de servidor responsável pelo recebimento.

4.12 - Por ocasião da entrega, a Detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG - Identidade, emitido pela Administração Pública, do servidor do Município responsável pelo recebimento.

4.13 - Constatadas irregularidades nos materiais recebidos, o Município poderá:

a). Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1). Na hipótese de substituição, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, sem qualquer ônus à Município.

b). Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1). Na hipótese de complementação, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, mantido o preço inicialmente registrado, sem qualquer ônus ao Município.

---

## **5 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

5.1 - O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos produtos no preço ofertado, em moeda corrente nacional, 25 (vinte e cinco) dias contados a partir da data de recebimento dos produtos, mediante entrega, acompanhado de Nota(s) Fiscal(ais) discriminada(s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos produtos.

a) Constatadas irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua representação com as devidas correções;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

- b) Em caso de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, podendo ser retido o valor estimado das penalidades previstas neste edital até a apuração do regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- c) A Prefeitura, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício;
- d) **As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.**

5.2 - Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

5.3- O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa.

5.4 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 288 – 02 04 05 27 812 0027 2.028 319094  
FICHA 305 – 02 05 02 10 122 0001 2.044 319034  
FICHA 314 – 02 05 02 10 122 0001 2.044 339046  
FICHA 315 – 02 05 02 10 122 0001 2.044 339047  
FICHA 328 – 02 05 02 10 122 0001 2.125 339039  
FICHA 340 – 02 05 02 10 301 0016 2.118 319011  
FICHA 353 – 02 05 02 10 301 0016 2.118 339048  
FICHA 371 – 02 05 02 10 301 0016 2.129 339033  
FICHA 387 - 02 05 02 10 302 0017 2.120 339039  
FICHA 388 – 02 05 02 10 302 0017 2.120 339047  
FICHA 407 – 02 05 02 10 303 0019 2.054 339039  
FICHA 408 – 02 05 02 10 303 0019 2.054 339040  
FICHA 427 – 02 05 02 10 304 0017 2.056 339040  
FICHA 446 – 02 05 02 10 305 0017 2.126 319004  
FICHA 447 - 02 05 02 10 305 0017 2.126 319011  
FICHA 509 – 02 06 01 15 452 0028 2.061 339030  
FICHA 525 – 02 06 01 15 452 0028 2.066 339030  
FICHA 541 – 02 06 01 15 452 0029 2.064 339030  
FICHA 596 – 02 06 01 17 512 0033 2.043 339030  
FICHA 673 – 02 08 01 08 244 0011 2.076 339030  
FICHA 719 – 02 08 01 08 244 0012 2.081 339030  
FICHA 748 – 02 08 03 16 482 0013 2.073 339032

Para o exercício de 2020, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação acima mencionada, e dotação correspondente para 2021.

---

## 6 – DAS RESPONSABILIDADES

---

6.1 - A detentora da Ata responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

6.2 - A detentora da Ata é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3 - As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da detentora da Ata.

6.4 - A detentora da Ata é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 - A detentora da Ata autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

---

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DETENTORAS/FORNECEDORAS**

---

7.1 - Constituem obrigações das empresas detentoras/fornecedoras:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Edital PP 026/2020 – PRC 103/2020 e seus anexos;
- b) Observar para o fornecimento dos produtos, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c) Fornecer, juntamente com os produtos, toda a sua respectiva documentação fiscal;
- d) Manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.1 - Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos itens licitados exigidos na Ata, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município.

7.1.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações e responsabilidade da Detentora:

- a) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- c) Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- d) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução desta Ata, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- f) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

7.2 – Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Monte Belo:

- a) Comunicar imediatamente à fornecedora dos itens licitados, detentora da Ata de Registro de Preços para aquele objeto, as irregularidades manifestadas no fornecimento dos produtos;
- b) Fiscalizar a entrega dos itens licitados;
- c) Realizar o pagamento na forma pactuada.

---

**8 - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

8.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa.

8.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.8 - Será considerado para efeitos legais, toda a publicação realizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Belo ([www.montebelo.mg.gov.br](http://www.montebelo.mg.gov.br)) relativa a alteração da ata de registro de preços, a partir do momento de sua divulgação, mesmo que não tenha sido realizada intimação direta ao fornecedor.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

8.9 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, observadas sua legalidade e tipicidade.

8.10 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou;

II - A pedido do fornecedor.

---

**9 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

---

9.1 - A recusa injustificada do licitante em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, bem como o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2 - A multa para as sanções acima estabelecidas será aplicada no valor total correspondente a 30% (trinta por cento) do objeto licitado ou respectivo contrato, e será aplicada após garantia do efetivo exercício do direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

9.3 - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

---

**10 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES** - Instrução Normativa nº 01/2017 da Presidência da República

---

10.1 – As penalidades serão aplicadas para as seguintes condutas àqueles que:

I - Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

II - Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 02 (dois) meses;

III - Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 04 (quatro) meses;

V - Não manter a proposta:

9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro. Fone:**  
**(35) 3573-1155**

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 04 (quatro) meses;

VI - Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

VII - Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

10.2 - As penalidades poderão ser majoradas a critério da Administração Pública conforme a gravidade e complexidade do caso em tela.

---

### **11 – DOS RECURSOS DE PENALIDADES**

---

11.1 - O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

---

### **12 – DA PUBLICAÇÃO**

---

12.1 - A eficácia da presente Ata está vinculada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Monte Belo - MG.

---

### **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


---

13.1 - O fornecedor dos produtos não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o fornecimento do objeto licitado.

13.2 - Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Monte Belo, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3 - Dá-se à presente Ata o valor de R\$ 45.713,00(Quarenta e cinco mil, setecentos e treze reais).

Monte Belo, 25 de Agosto de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO**  
**VALDEVINO DE SOUZA**  
Prefeito

  
**COMPRE BEM DISTRIBUIDORA EIRELI EPP**  
**TONY CARLOS RODRIGUES**  
Representante legal